

DECRETO Nº 120, DE 7 DE MAIO DE 2010

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 9º inciso XXI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 17/79 e de acordo com o memorando nº 180/2010, da Secretaria Municipal de Urbanismo,

D E C R E T A:

Art. 1º A aferição dos taxímetros instalados em veículos de aluguel - Taxi do Município de São José dos Pinhais, obedecerão as disposições contidas no presente Decreto, abaixo especificadas:

I – valor da bandeirada inicial equivalerá a R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos);

II – valor do quilômetro rodado na bandeira I – R\$ 2,00 (dois reais);

III – valor do quilômetro rodado na bandeira II – R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos);

IV – valor do quilômetro rodado na bandeira III – R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos);

V – valor do quilômetro rodado na bandeira IV – R\$ 3,17 (três reais e dezessete centavos); e

VI - hora parada R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

Art. 2º A aplicação do uso das bandeiras será a seguinte:

I – BANDEIRA I – será aplicada para corridas cujo destino, seja dentro do perímetro do Município, nos dias úteis da semana no horário compreendido entre as 6:01 horas até 20:00 horas;

II – BANDEIRA II – será aplicada para corridas cujo destino, seja dentro do perímetro do Município, nos dias úteis da semana no horário compreendido entre às 20:01 horas até 6:00 horas, aos sábados a partir das 13:00 horas, e durante as 24 horas do domingo, feriados nacionais, estaduais e municipais;

III – BANDEIRA III – será aplicada para corridas cujo destino, transponham os limites municipais nos dias úteis da semana no horário compreendido entre as 6:01 horas até 20:00 horas; e

IV – BANDEIRA IV – será aplicada para corridas cujo destino, transponham os limites municipais nos dias úteis da semana no horário compreendido entre as 20:01 horas até 6:00 horas,

aos sábados a partir das 13:00 horas, e durante as 24 horas do domingo, feriados nacionais, estaduais e municipais.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 2.272, de 16 de junho de 2008.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 7 maio de 2010.

Ivan Rodrigues
Prefeito Municipal

Luis Afonso Ferreira da Cruz Scarpin
Secretário Municipal de Urbanismo
em exercício